COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 282/2021

Assunto: Dispõe sobre a proibição, o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido na cidade do Natal durante período eleitoral e dá outras providências.

Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 282/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes, que "Dispõe sobre a proibição, o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido na cidade do Natal durante período eleitoral e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 05 de maio de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que existe proposição semelhante tramitando na Casa, conforme relação elencada nos autos (f. 07). Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer pela prejudicialidade emitido pela relatora.

A Presidência desta Casa, seguindo o trâmite regimental e analisando cada uma das matérias elencadas como similares, expediu despacho no intuito de que o projeto retornasse a sua tramitação, por entender que não se encontra óbice de natureza regimental para a tramitação da matéria.

Desta feita, a proposição retornou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável emitido pelo relator, inclusive com manifestação da Procuradoria Legislativa, com o mesmo teor.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido na cidade do Natal, durante período eleitoral, de modo a contribuir com o bem estar das pessoas idosas, debilitadas, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 19 de abril de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador